



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO
03/06/26
HORA 13:36
J. B. Silva

OFÍCIO Nº 097/2026 | Gabinete Prefeito

Serranos, 03 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026, o qual *dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro para os servidores diretamente envolvidos nas campanhas oficiais de vacinação realizadas no município de Serranos.*

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 161/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026 o qual dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro para os servidores diretamente envolvidos nas campanhas oficiais de vacinação realizadas no município de Serranos.

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal dispor formalmente sobre uma política de incentivo aos servidores para realização das campanhas de vacinação.

Tal medida na forma proposta efetivará a promoção de políticas públicas de atenção primária a saúde, com o estabelecimento de gratificação para os profissionais habilitados na realização das campanhas.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

REGINALDO RAEL ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 161/2026

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NAS CAMPANHAS OFICIAIS DE VACINAÇÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SERRANOS"

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal para fins de intensificação das estratégias de busca ativa da população nas campanhas oficiais de vacinação, pelas equipes de saúde do município, conceder aos servidores diretamente envolvidos nas ações o incentivo financeiro, conforme os seguintes critérios:

§1º - Os valores para pagamento do incentivo financeiro que se trata o caput serão oriundos dos repasses financeiros do Governo do Estado de Minas Gerais e/ou do Ministério da Saúde para execução das ações da Vigilância em Saúde, devendo o uso dos recursos observar as diretrizes, vinculações e vedações previstas na legislação federal e/ou estadual.

§2º - O pagamento previsto no caput deste artigo não tem natureza remuneratória, nem se incorpora aos vencimentos e salários para qualquer efeito e não constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O incentivo previsto no art. 1º desta Lei serão pagos aos servidores municipais, por dia de trabalho em horário integral, em dias que não fizerem parte da sua carga horária semanal, observados os seguintes valores:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para profissionais da Enfermagem (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais servidores e profissionais envolvidos;

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Saúde é responsável pela entrega da relação dos servidores envolvidos nas campanhas e dos valores a serem pagos a cada um deles à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de até cinco dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

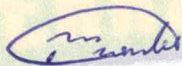
realização de cada campanha para que seja pago o incentivo na folha de pagamento do mês subsequente ao término das campanhas.

Art. 4º - Deverá o Diretor Municipal de Saúde elaborar escala de trabalho nas campanhas a fim de possibilitar que todos os funcionários capacitados para a campanha de vacinação possam trabalhar de forma equânime e possibilitar o recebimento do incentivo financeiro para todos os servidores do setor durante o exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas com o incentivo, constantes deste projeto de lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.



REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos